

**CONTRATO 471-SEMGES/ASSEPRO/2024**  
**NUP: 9.174778/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,  
E A EMPRESA IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE BEBEDOURO LTDA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA**, com sede estabelecida na Rua Ciro Escobar, nº 173, Sala B, Setor 207, Quadra 00003, Lote 001E, Ji Paraná – RO, CEP: 79.900-850, inscrita sob o **CNPJ nº 50.456.480/0001-78**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, a Senhora **NEUDLAINE CRISTINA FERREIRA ROCHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 1602740 SESDC/RO e CPF 012.926.422-97, domiciliando na Rua Mirim, nº 222, Dois de Abril, Ji Paraná - RO, CEP 76.900-855, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 6087/2023/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 143/2023**, homologado em 17/11/2023, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DIVERSOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora, Termo de Referência e neste instrumento contratual, correspondente ao item 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO.**

**2.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 143/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.**



- 3.1.** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução;
- 3.2.** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência e neste instrumento contratual;
- 3.3.** Os itens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos - DGPS, localizado à Rua: Sebastião Diniz nº. 243, Bairro Centro, no Município de Boa Vista – RR, no horário de (08h30min às 11h30min e 14h30min às 17h 30min);
- 3.4.** Os itens que necessitam ser entregues em local diferente do endereço do item 3.3, será informado no ato da emissão da Ordem de fornecimento, sem qualquer ônus para o contratante, ressaltamos ainda que, todos os endereços de entrega dos materiais estão localizados no Município de Boa Vista-RR;
- 3.5.** O prazo para entrega do material será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de Fornecimento da Ordem de Entrega pela Contratada;
- 3.5.1.** A Contratada entregará à Contratante os materiais, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa;
- 3.5.2.** Qualquer solicitação por parte da contratada deverá ser protocolada nesta Secretaria no prazo de até 5 (cinco) dias corridos anterior ao prazo pactuado para entrega do material, sob pena de indeferimento e aplicações de todas as sanções legais previstas;
- 3.6.** Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.6.1. Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias da entrega do material.
- 3.6.2. Definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 3.6.2.1.** Os itens que necessitarem de montagem e/ou instalação deverão ser feitos dentro do prazo estipulado nos itens 3.4.1 e 3.4.2.;
- 3.6.3.** A verificação da qualidade e quantidade do material, mencionada no item 3.4.2., deverá constar em termo circunstanciado, elaborado pelos Fiscais do Contrato ou outro servidor excepcionalmente designado pela Contratante;
- 3.7.** Na hipótese da verificação a que se refere o item 3.6.2 não ser procedida dentro do prazo consignado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 3.8.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.6., não exclui e/ou reduz a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.9.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local indicado no item 3.3.;
- 3.10.** O transporte dos produtos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;
- 3.11.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da

Notificação pela Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a Contratante;

**3.12.** A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do material, devendo a Contratada realizar a imediata substituição;

**3.13.** Todos os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues montados;

**3.13.1.** Quando o equipamento for entregue em embalagem própria e desmontado, a Contratada deverá realizar a montagem e/ou instalação, conforme previsto nas especificações técnicas, bem como realizar a verificação do funcionamento do equipamento adquirido pelo Município, dentro do prazo de recebimento definitivo estabelecido no **item 3.6**, devendo ainda retirar ou substituir todos aqueles que não apresentarem as condições e especificações descritas na proposta e no(s) Pedido(s) de Compra.

**3.14.** A Contratante poderá solicitar à Contratada a entrega de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Fornecimento, que será emitida após o empenho da despesa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES.**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais e as respectivas certidões, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

**4.2.1.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar;

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL. CNPJ: 05.943.030/0001-55 Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130. Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

**4.3.** No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

**4.4.** Ao Fiscal caberá à atestação da nota fiscal/DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

**4.5.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**4.6.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

**4.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;



**4.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**4.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

**4.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

**4.10.1.** Nas hipóteses previstas no item 4.10., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

**4.11.** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

**4.12.** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA.

**4.12.1.** No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**4.12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.12.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.13.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS.**



**5.1.** A garantia dos materiais deverá ser conforme Anexo I deste instrumento contratual e Termo de Referência, aplicando-se no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública. Os ônus de substituição dos materiais serão suportados exclusivamente pela contratada;

**5.2.** Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar eventual defeito com a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**5.3.** Arcar com eventuais custos de transporte e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia;

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA.**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do Art. 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**7.1.** Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

##### **I. Ao CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**b)** Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

**c)** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

**d)** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

**e)** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93;

**f)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto ao **item 4.2**;

**g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

##### **II. À CONTRATADA:**



**A CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrente da perfeita execução contratual e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).
- c) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias e/ou defeitos.
- d) A garantia dos materiais deverá ser conforme **Anexo I** do TR, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor. Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública. Os ônus de substituição dos materiais serão suportados exclusivamente pela contratada;
- e) Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a reparar eventual defeito com a substituição, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com eventuais custos de transporte e outros necessários à entrega, montagem, instalação e/ou manutenção dos equipamentos, inclusive durante o período de garantia;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- j) Garantir a qualidade dos materiais;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- l) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**8.1.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2152, Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99, Fontes de Recursos: Não Vinculados**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 323 de 05/04/2024.**

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES.**

**9.1.** O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma pres-

crita nos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos Artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

**9.3.** Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

**9.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**9.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**9.3.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.3.5.** Cometer fraude fiscal.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**9.4.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

**9.4.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.4.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (Art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

**9.4.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.4.3., de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

**9.5.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**9.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

**9.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.6.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.



**9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o Art. 419 do Código Civil.

**9.10.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.11.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

**9.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no Art. 67 c/c Art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5.** Além das obrigações elencadas acima, compete à contratada cumprir com as demais obrigações constantes neste instrumento contratual e do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**10.6.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**10.7.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**10.8.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando à perfeita execução contratual.

**10.9.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**10.9.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**10.9.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente ou, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.



**10.9.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados;

**10.9.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

**10.10.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos Artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente contrato, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

#### **CONTRATANTE:**

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL

#### **CONTRATADA:**

**NEUDSLAINE CRISTINA FERREIRA ROCHA**  
IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA  
**NOME:** IZADORA ARAÚJO SILVA ALVES

**MATRÍCULA:** 958980  
**MATRÍCULA:** 852823

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Bebedouro Água, Tipo: Industrial, Características Adicionais: 4 Torneiras Latão Cromado, Serpentina Cobre Locali, Voltagem: 110/220 V, Material Gabinete: Aço Inoxidável, Material Reservatório Água: Aço Inoxidável Capacidade Água: 200 L . Garantia do fornecedor: 12 meses.	Und.	8	R\$ 2.750,00	R\$ 22.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.000,00

